



EMENDA Nº 08 DE 2019 (MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 148, de 2019, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona.

Dê-se ao art.1 do projeto de em epígrafe a seguinte redação:

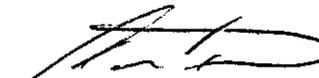
Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos biodegradáveis, no prazo máximo de até dezoito meses.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade dar mais clareza aos tipos de materiais descartáveis que precisam ser substituídos, fixando prazo de dezoito meses para sua vigência.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Emenda.

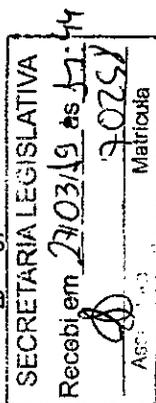
Sala das Sessões, em de de 2019.


Dep. Leandro Grass
REDE Sustentabilidade


Dep. Arlete Sampaio
PT

Dep. Agaciel Maia
PR

Dep. Chico Vigilante
PT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado LEANDRO GRASS



Dep. Claudio Abrantes

PDT

Dep. Daniel Donizet

PRP

Dep. Delmasso

PRB

Dep. Eduardo Pedrosa

PTC

Dep. Fabio Felix

PSOL

Dep. Hermeto

PHS

Dep. Iolando Almeida

PSC

Dep. Jaqueline Silva

PTB

Dep. João Cardoso

AVANTE

Dep. Jorge Vianna

PODEMOS

Dep. José Gomes

PSB

Dep. Julia Lucy

NOVO

Dep. Martins Machado

PRB

Dep. Prof. Reginaldo Veras

PDT

Dep. Rafael Prudente

MDB

Dep. Reginaldo Sardinha

AVANTE

Dep. Robério Negreiros

PSD

Dep. Roosevelt Vilela

PSB

Dep. Telma Rufino

PROS

Dep. Valdelino Barcelos

PP